

**COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI  
Nº 3.267, DE 2019**

**Emenda ao Substitutivo apresentado ao PL nº 3.267/2019**

**EMENDA Nº**

Suprime dispositivos do substitutivo apresentado  
ao PL nº 3.267/2019.

Fica suprimido o inciso XXXI do art. 19 e o art. 268-A, constantes do art. 1º do substitutivo apresentado para alterar a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997.

**JUSTIFICAÇÃO**

Os dispositivos suprimidos são uma inovação introduzida no Código de Trânsito Brasileiro para criar o Registro Nacional Positivo de Condutores (RNPC), cuja organização e atualização, pelo texto proposto pelo relator, ficaria ao encargo do Denatran. Ocorre que o órgão máximo de trânsito da União já possui trinta importantes atribuições e não tem estrutura adequada para atendê-las. Uma das atribuições é a de “estabelecer modelo padrão de coleta de informações sobre as ocorrências de acidentes de trânsito e as estatísticas do trânsito”. Pois justamente esta questão da falta de uma unificação nacional das estatísticas de trânsito, foi apontada pelo representante do Denatran para a não implantação do Plano Nacional de Redução de Mortes e Lesões no Trânsito (Pntrans), Lei nº 13.614, de 2018. Portanto é decisivo para a preservação vida que o Denatran se concentre nesta e em outras atribuições já estabelecidas.

Pelo exposto solicito a aprovação da presente emenda.

Sala da Comissão, em

Deputado Heitor Schuch (PSB/RS)